

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA – 32 – 2019 – 31

- REPUBLICAÇÃO -

O Convite para apresentação de candidaturas para a tipologia CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS-4G) no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, foi publicitado pelo Aviso nº LISBOA-32-2019-31, com data de início a 18 de outubro e termo previsto para 16 de dezembro. Verificou-se, porém, uma desconformidade no formulário disponibilizado em SIFSE, o que obrigou a uma intervenção para reposição do formulário adequado. Esta intervenção prolongou-se por um período superior ao inicialmente previsto, ficando disponível apenas no dia 17 de dezembro.

Em consequência, o Aviso Convite tem a data de termo prorrogada para **30 de Janeiro de 2020** (18H00).

Mantêm-se as demais disposições, condições e informações constantes do referido Aviso.

Lisboa, 13 de dezembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 32 – 2019 - 31**

CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS-4G)

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 32 - Intervenções integradas em territórios vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Contratos Locais para o Desenvolvimento Social

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Sexagésimo dia seguinte à publicação

1. Enquadramento e objectivos	4
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	5
3. Beneficiários e candidatura em parceria	5
4. Limite ao número de candidaturas.....	5
5. Duração máxima das operações a apoiar	5
6. Elegibilidade do beneficiário	6
7. Organismo Intermédio	6
8. Área geográfica de aplicação/territórios de intervenção	6
9. Dotação financeira e nível de financiamento	7
10. Forma, montantes e limites do apoio.....	7
11. Regras de elegibilidade das despesas	8
12. Despesas elegíveis	8
13. Despesas não elegíveis.....	10
14. Procedimentos para apresentação das candidaturas	10
15. Prazos de apresentação de candidaturas.....	11
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	11
17. Condições de alteração	13
18. Documentação	13
19. Regime de financiamento	14
20. Contratualização de resultados das operações a financiar	15
21. Eficiência e resultados.....	16
22. Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
23. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	17
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
25. Pontos de contacto	17
Anexo 1 – Grelha de Análise	18
Anexo 2 - Identificação dos Territórios/Entidades	19
Anexo 3- Fluxograma	20

1. Enquadramento e objetivos

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, na medida em que a Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, diploma normativo enquadrador dos CLDS-4G, para o qual remete o artigo 211.º do Regulamento Específico, define nos termos conjugados dos seus artigos 2.º e 10.º, o procedimento prévio que determina, em função dos territórios selecionados, quais as entidades beneficiárias que se encontram habilitadas a apresentar a candidatura a esta tipologia.

A presente tipologia de operações visa apoiar financeiramente os Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 4ª geração (CLDS-4G), nos termos definidos na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, e Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, publicado em anexo e que dela faz parte integrante, diploma que, atualmente, enquadra a política pública no âmbito dos CLDS, doravante designado Regulamento CLDS-4G.

O Programa CLDS-4G tem como objetivos promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação sócio territorial;
- b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
- c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações enquadradas nos CLDS-4G previstas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento CLDS-4G, integradas nos seguintes eixos:

Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;

Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;

Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa;

Eixo 4: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários.

3. Beneficiários e candidatura em parceria

São beneficiários do presente convite as entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuam na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G, de acordo com os termos previstos no Anexo 2, na qualidade de Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), selecionadas pela Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento CLDS-4G, ou selecionadas pelos Conselhos Locais de Ação Social CLAS nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido regulamento.

Podem ainda candidatar-se, em parceria com a ECLP, entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos (neste último caso, apenas se integrarem o CLAS), sedeadas no território de intervenção a que se candidatam, na qualidade de Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA), desde que selecionadas pela ECLP, mediante decisão fundamentada, e sujeitas a parecer de CLAS, nos termos do artigo 212.º do Regulamento Específico.

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às Normas Comuns de Aplicação do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, a Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) assume o papel de coordenação da parceria, titulando a candidatura ao POR Lisboa 2020.

As candidaturas apresentadas em parceria entre a ECLP e as ELEA podem incluir até um limite de 3 entidades executoras.

4. Limite ao número de candidaturas

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura por território.

5. Duração máxima das operações a apoiar

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogadas até um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da alínea f) do n.º 4, do artigo 9º do Regulamento Específico, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020.

No caso em que a ECLP e/ou ELEA tenha(m) executado uma candidatura CLDS-3G, deve ficar assegurado que não há sobreposição na execução, física e financeira, das duas operações.

6. Elegibilidade do beneficiário

Todas as entidades beneficiárias (ECLP e ELEA) devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não têm salários em atraso;
- i) Possuem contabilidade organizada, elaborado por um técnico oficial de contas (TOC).

7. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Instituto da Segurança Social, I.P., assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

8. Área geográfica de aplicação/territórios de intervenção

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, nos termos do artigo 84.º do Regulamento Específico a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

Para efeitos de financiamento são elegíveis os Contratos Locais de Desenvolvimento Social localizados na região de Lisboa NUT II AML – Área Metropolitana de Lisboa e inseridos nos territórios identificados no Anexo 2, de acordo com os termos constantes do Despacho n.º 176-B/2019, de 4 de janeiro.

Os territórios a abranger pelos CLDS-4G assumem os seguintes perfis:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios fortemente atingidos por calamidades.

9. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação financeira, a título de despesa pública, a alocar ao presente convite é de 10 010 000,00 € (dez milhões e dez mil euros).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%).

10. Forma, montantes e limites do apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os limites mínimos e máximos de financiamento são definidos em função de 4 categorias de financiamento, aprovadas para o Programa CLDS-4G, as quais foram estabelecidas tendo em consideração o:

- N.º de elementos da equipa a imputar às operações;
- Montante máximo de financiamento para cada uma das Categorias no que diz respeito ao número de elementos da equipa a imputar;

Assim, as 4 Categorias de financiamento do Programa CLDS-4G, respetiva constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório) e os respetivos montantes mínimos e máximos a financiar por cada uma delas são os seguintes:

Categorias	Constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
I	1 coordenador 1 técnico superior	300.000,00	400.000,00
II	1 coordenador 2 técnicos superiores	400.001,00	500.000,00
III	1 coordenador 3 técnicos superiores	500.001,00	600.000,00
IV	1 coordenador 4 técnicos superiores	600.001,00	700.000,00

A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar à operação deve ter em conta os Eixos de Intervenção dos CLDS-4G, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

O número de elementos referidos por cada equipa e categoria de financiamento é definido em termos de número mínimo, podendo ser considerado, para efeitos de financiamento um número de elementos superior.

A constituição da equipa por Categoria de financiamento, bem como o perfil definido acima para os técnicos superiores têm que ser obrigatoriamente cumpridos, sob pena de não elegibilidade das despesas realizadas no âmbito da operação.

O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo definido para o território de intervenção a que se destina, conforme estipulado no anexo 2, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS-4G.

11. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da data da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

12. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal afeto à operação	<p>São elegíveis nesta rubrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os encargos decorrentes das remunerações suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal que assegura as funções centrais do CLDS-4G. <p>O valor máximo a título de remuneração a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • os encargos com deslocações e estadas dos destinatários, quando indispensáveis à realização das ações. 	$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Em que:</p> <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>⇒ Os encargos com estas remunerações são financiáveis até ao limite a que esse pessoal teria direito caso estivesse</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • os honorários referentes a serviços prestados por profissionais independentes, complementares das funções exercidas pela equipa técnica afeta às funções centrais do CLDS-4G. 	<p>integrado numa carreira e categoria equiparada da função pública, no caso do pessoal correspondente à carreira técnica superior até ao limite máximo do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória única para os técnicos adstritos às ações e, no caso do coordenador técnico do CLDS-4G, até ao limite máximo do nível remuneratório 39 da Tabela Remuneratória única.</p> <p>⇒As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.</p> <p>⇒No caso de se tratar de serviços de formação ou consultoria, aplicam-se os limites fixados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, respetivamente.</p>
<p>Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços, rendas, alugueres e amortizações</p>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do projeto; • Aquisição de livros e de documentação técnica; • Realização de visitas desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; • Aluguer/amortização de bens móveis e/ou equipamentos; • Rendas com as instalações onde decorrem as ações do CLDS-4G, desde que aprovadas em sede de plano de ação; • Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades. 	<p>⇒O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/ espaços e aluguer/ amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>⇒As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, -na sua atual redação.</p> <p>⇒As despesas com amortizações estão limitadas aos montantes fixados através do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua atual redação e apenas são elegíveis para equipamentos propriedade das entidades que têm competência para executar o financiamento e nos casos em que não tenham sido objeto de financiamento público.</p>
<p>Encargos gerais do projeto</p>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

13. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

14. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade coordenadora é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

15. Prazos de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do sexagésimo dia após a data de abertura.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

16.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, previstos no ponto 6, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito absoluto, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

As candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto. Tratando-se de um convite a candidatura não é objecto de avaliação de mérito relativo. A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no anexo 1 do presente Convite.

16.2 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

17. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

As alterações devem preferencialmente concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da operação, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e aceites pelo OI. O pedido de alterações deve ser sempre acompanhado de parecer do CLAS.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:

- Alteração da estrutura de custos aprovados quando as mesmas comprometam os objetivos e as metas previstos para as ações obrigatórias;
- Alteração dos financiamentos aprovados para cada Entidade Local Executora das Ações no âmbito dos CLDS-4G;
- Substituição das Entidades Locais Executoras das Ações, constantes do plano de ação aprovado.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o OI solicite elementos em falta ou adicionais, por qualquer outro meio escrito que permita comprovar a receção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

18. Documentação

No formulário eletrónico de candidatura têm obrigatoriamente de ser anexados, através de upload, os seguintes documentos:

- Diagnóstico Social;
- Plano de Desenvolvimento Social Concelhio;
- Outros instrumentos de planeamento municipal (quando aplicável);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova a ECLP (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova a ECLP (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Decisão fundamentada da ECLP relativa à seleção da(s) ELEA(s);
- Comprovativo da ECLP da aprovação da constituição da parceria;
- Ata da reunião do CLAS com parecer sobre a escolha da(s) ELEA(s);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-

- 4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Ata da reunião do CLAS que aprova o plano de ação;
 - Plano de Ação aprovado pelo CLAS, no qual conste:
 - a) Os objetivos a atingir pelo CLDS 4-G;
 - b) Os eixos de intervenção; as ações obrigatórias e as não obrigatórias, quando existentes, bem como a sua descrição;
 - c) A caracterização dos destinatários a abranger por ação;
 - d) Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
 - e) Os indicadores de execução e de resultados esperados;
 - f) O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronograma físico e financeiro;
 - g) As Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA);
 - h) A identificação do coordenador técnico do CLDS-4G.
 - Curriculum vitae do coordenador técnico;
 - Declaração de afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade do coordenador técnico;
 - Declaração da(s) ELEA(s) comprovativa de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no Plano de Ação que lhe são incumbidas;
 - Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
 - Documento que evidencie a experiência da(s) entidade(s) beneficiária(s) no desenvolvimento de projeto(s) com vista à promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelam maiores níveis de fragilidade social no território e com indicação do número de anos de experiência no desenvolvimento deste(s) projeto(s) por cada entidade beneficiária.

O formato dos documentos é .rar ou .zip e o tamanho máximo do documento é 5MB.

19. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início/reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas elegíveis efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de resultado do presente concurso consiste no número de ações concluídas do CLDS-4G face ao número de ações aprovadas em candidatura.

Indicadores		Unidade
Indicador de Realização	Atividades ⁽¹⁾ realizadas do Programa CLDS-4G	N.º
Indicador de Resultado	Atividades concluídas ⁽²⁾ do Programa CLDS-4G	%

(1) Para apuramento do indicador, consideram-se as atividades realizadas as que se encontram associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto.

(2) Consideram-se atividades concluídas, as atividades associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que abrangeram pelo menos 75% dos destinatários aprovados em sede de candidatura.

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Atividades concluídas do Programa CLDS-4G}}{\text{Atividades realizadas do Programa CLDS-4G}} \times 100$$

21. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, junto do Organismo Intermédio Instituto da Segurança Social I.P., bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt.

23. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente Convite, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Pontos de contacto

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020
Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa | Portugal
Tel: +351 213 847 930
E-mail: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Instituto da Segurança Social, I.P.
Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal
Tel: (+351) 300 511 240
E-mail: ISS-CLDS4G@seg-social.pt

Lisboa, 13 de Dezembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo 1 – Grelha de Análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuaçã o critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>Demonstração da coerência entre o plano de ação do CLDS4G e os instrumentos de planeamento municipal existentes, tais como o Diagnóstico Social, o plano do desenvolvimento social concelhio e/ou outros</p> <p><i>Neste critério deve ser analisado se existe coerência entre os objetivos, ações e destinatários a abranger pelo CLDS-4G e os instrumentos de planeamento municipal existentes</i></p> <p><u>Elevado</u> – se os objetivos, as ações e os destinatários a abranger definidos no plano de ação do CLDS-4G se encontram totalmente coerentes com a visão que é preconizada para o território a médio prazo e o diagnóstico efetuado no Plano de Desenvolvimento Social Concelhio, decorrentes do território de intervenção definido</p>	100	100
B	<p>Ambição da meta proposta pela entidade para o indicador de resultado a contratualizar</p> <p><i>O presente critério será apreciado, em termos quantitativos, tendo por base, a meta apresentada pela entidade beneficiária em sede de candidatura para contratualização do indicador de resultado</i></p> <p><u>Elevado</u>- Se a entidade se comprometer com uma meta superior ou igual a 85% para cumprimento do resultado</p>	100	100
C	<p>Contributo do projeto para a concretização dos objetivos do CLDS4G, bem como o seu alinhamento com a estratégia definida para o POR Lisboa</p> <p><i>Neste critério deve ser analisado o contributo do projeto para os objetivos do CLDS-4G previstos no Art.º 2.º do respetivo Regulamento Específico</i></p> <p><u>Elevado</u> – Se candidatura evidenciar o contributo do projeto a desenvolver para, pelo menos 3 dos objetivos definidos para o CLDS-4G;</p>	100	100
D	<p>Existência de Instrumentos que assegurem a promoção da igualdade de género e de oportunidades e inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade.</p> <p><i>Neste critério deve ser analisado se a candidatura assegura a igualdade de género (IG) e de oportunidades (IO) e a inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade (IA), bem como a implementação de ações concretas que as promovam</i></p> <p><u>Elevado</u> – Se a entidade explicitar mecanismos que abrangem as três vertentes alvo de análise (IG, IO, IA);</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = 0,4A *100 + 0,1B *100 + 0,4C *100 + 0,1D *100</p>			100

Anexo 2 - Identificação dos Territórios/Entidades

NUT II	Concelho/Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Área Metropolitana de Lisboa	Almada	Trafaria, Costa da Caparica; Charneca da Caparica e Sobreda	502235845	Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa da Caparica	550.000,00 €
		Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cachilhas	501111859	Santa Casa da Misericórdia de Almada	640.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Amadora	Casal do Silva e Bairro do Zambujal	505252589	CooperActiva - Cooperativa de Solidariedade Social	700.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Barreiro	Barreiro	501308849	Associação Nós - Associação de Pais e Técnicos para a Integração do Deficiente	630.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Cascais	Freguesia de Alcabideche - Alcoitão, Adroana e Bairro da Cruz Vermelha	508230217	SEACOOOP - Agência de Empreendedores Sociais	577.500,00 €
		Freguesia de São Domingos de Rana - Mato Cheirinhos, Abóboda, Trajouce, Talaide	506007910	TESE - Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação	577.500,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Lisboa	Vale de Chelas (Quinta do Lavrado, Realojamentos da Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Realojamentos da Rua Carlos Botelho e Cooperativa Horizonte) e Quinta do Ourives; situados nas Freguesias de Beato e Penha de França	503841560	Fundação Aga Khan	700.000,00 €
		Quinta do Loureiro, Quinta do Cabrinha, Ceuta Sul, Bairro da Liberdade/Serafina, situados nas Freguesias de Campolide, Alcântara, Estrela e Campo de Ourique	503841560	Fundação Aga Khan	600.000,00 €
		Freguesia de Santa Clara	503841560	Fundação Aga Khan	325.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Loures	UF Camarate, Unhos e Apelação, Bairro da Quinta da Fonte (Apelação)	500745749	Centro Humanitário de Lisboa /Cruz Vermelha Portuguesa	700.000,00 €
		UF Santa Iria da Azóia, S. João da Talha e Bobadela	505391198	Star Social	560.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Moita	Moita	501290800	Rumo - Cooperativa de Solidariedade Social	560.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Montijo	Montijo	500849455	Santa Casa da Misericórdia do Montijo	455.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Sesimbra	Sesimbra	501938249	Centro Comunitário da Quinta do Conde	385.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Setúbal	União das Freguesias de Setúbal, União de Freguesias de Azeitão; Freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra, Freguesia do Sado, e Bairros abaixo da Praça de Portugal na Freguesia de São Sebastião	501080236	SEIES - Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social	520.000,00 €
		Freguesia de São Sebastião (com exceção dos Bairros abaixo da Praça de Portugal)	501688013	ACM/YMCA - Associação Cristã da Mocidade de Setúbal	320.000,00 €
Área Metropolitana de Lisboa	Sintra	Bairro do Pendão (Freguesia de Queluz e Belas)	503841560	Fundação Aga Khan	303.000,00 €
		Bairro do Casal de São José e Tapada das Mercês (Freguesia de Algueirão-Mem Martins)	503841560	Fundação Aga Khan	604.000,00 €
		Bairro da Serra das Minas (Freguesia de Rio de Mouro)	503841560	Fundação Aga Khan	303.000,00 €

Anexo 3- Fluxograma

